



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Objeto e Fins

- Um. A Associação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, dotada de personalidade jurídica, adota a denominação ASTRO STUART HÓQUEI CLUBE MASSAMÁ e pode utilizar denominação simplificada de "SHCM" ou simplesmente "STUART".
- Dois. Constitui objeto global da Associação proporcionar à população em geral e á de Massamá em particular, atividades desportivas, lúdicas e recreativas, com o objetivo de poder participar em competições nacionais e internacionais de vários desportos, com especial enfoque no Hóquei em Patins, ocupar os jovens nos seus tempos livres e proporcionar-lhes atividades que estimulem o convívio entre eles.
- Três. São fins da Associação:
- a) a promoção da prática desportiva;
 - b) fomentar o desportivismo, o "fair play" e a boa cidadania entre os seus atletas, pais e sócios.
 - c) Afirmar-se no panorama desportivo fundamentalmente como um clube que se dedica à formação, não podendo deixar de dar continuidade aos atletas, através da promoção dos escalões de competição ;
 - d) aproveitar o desporto como uma atividade de extrema importância na formação dos futuros adultos, pelos valores que incute, tais como:
 - empenhar-se na concretização dos objetivos e metas a alcançar", mas sem esquecer o respeito pelo outro;
 - a gestão de expectativas e do fracasso;
 - a gestão de tempo que o compromisso que praticar um desporto federado implica, o espírito de equipa, a interdependência e a empatia;
 - a dedicação e o esforço.
 - e) contribuir para a formação dos nossos atletas tendo um clube que promove a inclusão, igualdade de género e a solidariedade;
- Quatro. A Associação poderá cooperar ou filiar-se em entidades nacionais e internacionais que prossigam fins idênticos.
- Cinco. A Associação poderá ainda proceder a assinatura de contratos ou protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas tendo em vista a prossecução



de ações que se integrem no âmbito dos objetivos definidos no número quatro deste Artigo.

Artigo 2º

Âmbito e Duração

A Associação tem âmbito nacional, prevalentemente no concelho de Sintra e concelhos limítrofes da Área Metropolitana de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

- Um. A Associação tem sede no Concelho de Sintra, União de Freguesia de Massamá-Monte Abraão, na Rua Francisco Ribeiro de Spínola, S/N, Queluz.
- Dois. A sede poderá ser deslocada dentro do Concelho de Sintra, por deliberação da Direção.
- Três. A Associação pode criar delegações no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Símbolos do clube

- Um. As cores tradicionais do clube são as cores azul e amarelo, nos equipamentos deve constar a imagem da Escola.
- Dois. O estandarte e bandeira do clube é de pano acetinado de cor branca, azul e amarela
- Três. O equipamento a enverggar pelos atletas é constituído por uma combinação das cores do estandarte, e aprovado em reunião de direção, devendo os patins e proteções serem preferencialmente azul ou amarelo.

CAPÍTULO SEGUNDO

SÓCIOS

Artigo 5º

Categorias de Sócios

- Um. A Associação tem três categorias de sócios: efetivos, atletas e honorários.
- Dois. São sócios efetivos as pessoas singulares, maiores de 18 anos, que solicitarem a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários.
- Três. São Sócios Atletas os desportistas que representem a SHCM, sendo que os menores de 18 anos, terão sempre uma ligação familiar, direta, ascendente a, pelo menos, um sócio efetivo.



- Quatro. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares que, pela atividade exercida ou pelos serviços prestados, tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins ou para o incremento das capacidades e prestígio da Associação.

Artigo 6º

Direitos dos Sócios

- Um. Para além daqueles que resultam da Lei ou destes Estatutos, são direitos dos sócios efetivos, atletas maiores de 18 anos, nomeadamente, os seguintes:
- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período designado para esse fim;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Ter condições especiais na utilização das instalações que constituem o património da Associação, bem como de outros préstimos desta, de acordo com os regulamentos internos ou em termos contratualmente fixados ou a fixar;
- Dois. Constituem direitos dos sócios honorários:
- a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
 - b) Usufruir das instalações, dos serviços prestados pela Associação e de outros préstimos desta concedidos aos sócios, de acordo com os regulamentos internos ou em termos contratualmente fixados ou a fixar;

Artigo 7º

Deveres dos Sócios

- Um: São deveres dos sócios efetivos e atletas maiores de idade:
- a) Aceitar e exercer, com toda a diligência e empenho, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - b) Pagar, atempadamente, as contribuições, as quotas e outras despesas devidas à Associação;
 - c) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos, regulamentos internos e todas as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Prestar dentro das suas possibilidades, a sua colaboração em todas as atividades da Associação.
- Dois: Os sócios atletas menores de 18 anos e honorários estão isentos do pagamento de quota.



Artigo 8º

Perda da qualidade de Sócio

- Um. Perde a qualidade de sócio:
- Aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de anular a sua filiação, através de e-mail dirigido à Direção, com antecedência mínima de sessenta dias sobre a data em que a mesma deverá produzir efeitos;
 - Aquele a quem seja aplicada a pena de exclusão, através de processo próprio e no estrito respeito pelos princípios do contraditório e da equidade, em consequência ou da prática de atos objetiva e subjetivamente incompatíveis com o fim associativo, ou da ofensa do interesse da Associação, ou da superveniência da sua idoneidade, ou do respetivo conhecimento, para dela fazer parte;
 - Aquele que se constitua em mora no pagamento de quotas por um período superior a **um ano** e não faça cessar essa mora no prazo de trinta dias após a receção da notificação, por e-mail, enviada pela Direção, na qual constará o valor em dívida e as consequências da sua não satisfação dentro daquele prazo.
- Dois. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, declarar a perda da qualidade de sócio.

Artigo 9º

Readmissão da qualidade de Sócio

- Um. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas em débito ou de um valor de joia a título de compensação pela dívida anterior.
- Dois. A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.
- Três. Os sócios que tenham pedido a demissão, podem ser readmitidos não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃO SOCIAIS

SECÇÃO UM

Órgãos, Mandatos, Eleição e Destituição

Artigo 10º

Órgãos

- Um. São órgãos sociais da Associação:
- A Assembleia Geral;



- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. As funções dos membros dos órgãos sociais não são remuneradas.

Artigo 11º

Eleição

- Um. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
- Dois. As eleições dos Órgãos Sociais serão efetuadas através de listas fechadas.
- Três. As eleições efetuar-se-ão um mês antes da finalização de cada mandato, sendo os eleitos empossados na respetiva Assembleia Geral Eleitoral que se efetuar.
- Quatro. Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo.
- Cinco. A vacatura de um lugar em qualquer órgão social implicará a sua substituição no prazo máximo de trinta dias, por ordem dos suplentes da lista que se propôs a eleições.
- Seis. Sempre que qualquer dos Órgãos Sociais, deixe de ter quórum ou o Presidente apresente o seu pedido de demissão, verificar-se-á a eleição intercalar para esse Órgão pelo período remanescente do mandato em curso.

Artigo 12º

Destituição e Revogação

- Um. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo ponderoso, nomeadamente, abuso de funções, prática de infrações administrativas graves ou de qualquer outro ato que seja causa de exclusão de sócio, ou condenação com transito em julgado pela prática de crime doloso.
- Dois. A destituição só poderá ter lugar através de deliberação da Assembleia Geral, se necessário convocada expressamente para esse efeito, de acordo com o disposto no Artigo 15, nº1 alínea h).
 - Três. Se houver lugar a destituição, a Assembleia Geral prevista no número anterior deve deliberar igualmente sobre o preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos, até à realização de novas eleições, nos termos do Artigo 11º.



Artigo 13º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

- Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário efetivo e um suplente.
- Dois. Sempre que um dos membros cesse funções, seja porque motivo for, será substituído pelo membro suplente e no caso deste não poder deverá ser nomeado um sócio seja efetivo, honorário ou atleta maior de idade, de forma a que se mantenha a todo o tempo uma composição de 3 elementos.
- Três. O disposto no número anterior, será válido enquanto se mantiverem no órgão diretivo a maioria dos membros eleitos em assembleia eleitoral.
- Quatro. A Direção delibera, por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro e o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

Artigo 15º

Competência

- Um. Compete à Assembleia Geral:
- Aprovar as linhas gerais da atuação da Associação sob proposta da Direção;
 - Fixar a quota a pagar pelos sócios (quota unipessoal e familiar) e que vigorarão a partir das inscrições para a época seguinte (a partir de agosto de cada ano)
 - Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento anual, assim como o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
 - Deliberar sobre a admissão de sócios honorários, mediante proposta da Direção;
 - Alterar os Estatutos;
 - Deliberar sobre a suspensão de direitos sociais e a exclusão de sócios;
 - Destituir os membros dos órgãos sociais;
 - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- Dois. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário;
 - Designar no início da Assembleia Geral uma pessoa idónea para substituir o Secretário, caso este não esteja presente;



- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

Três. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas ausências e nos seus impedimentos.

Artigo 16º

Funcionamento

- Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento, fixando a respetiva quota anual para a época seguinte e, ainda para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior.
- Dois. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quarto do número de sócios efetivos e extraordinários.
- Três. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objetivo da reunião, indicando a proposta da ordem de trabalhos respetiva.
- Quatro. A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento dos sócios efetivos e extraordinários, podendo reunir em segunda convocatória com a presença de qualquer número de sócios.
- Cinco. Nas reuniões da Assembleia Geral é permitida a representação dos sócios por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de cinco sócios.
- Seis. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na ausência deste, pelo Sócio com maior antiguidade.

Artigo 17º

Convocatória e Ordem do Dia

- Um. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrónico, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e afixado nas instalações do clube.
- Dois. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- Três. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com a alteração.



- Quatro. Tratando-se da alteração de Estatutos, com a convocatória deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
- Cinco. Tratando-se da apreciação da destituição de membros de órgãos sociais, ou da suspensão ou exclusão de Sócios, com a convocatória serão enviados a Nota de Culpa, a Defesa respetiva e a proposta de deliberação devidamente fundamentada aprovada pela Direção.

Artigo 18º

Deliberações

- Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo por base o número de sócios presentes ou devidamente representados, cabendo um voto a cada sócio.
- Dois. Excetuam-se os seguintes casos:
- As deliberações sobre alterações dos Estatutos e as relativas à destituição de membros dos órgãos sociais, são tomadas por maioria qualificada de dois terços do número de sócios presentes;
 - A deliberação sobre a dissolução da Associação tem de ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos do total de votos dos sócios efetivos e atletas maiores de idade.

SECÇÃO TRÊS

Direção

Artigo 19º

Composição

- Um. A Direção é composta por 5 (cinco) elementos: um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, existindo 2 elementos suplentes.
- Dois. Sempre que um dos membros cesse funções, seja porque motivo for, será substituído pelo membro suplente e no caso deste não poder deverá ser nomeado um sócio seja efetivo, honorário ou atleta maior de idade, de forma a que se mantenha a todo o tempo uma composição de 5 elementos.
- Três. O disposto no número anterior, será válido enquanto se mantiverem no órgão diretivo a maioria dos membros eleitos em assembleia eleitoral.

Artigo 20º

Competência



Um. A Direção é o órgão executivo da Associação e dispõe dos poderes necessários para assegurar a representação, a gerência social e a administração do património, cabendo-lhe todas as competências que não estejam atribuídas a outro órgão social.

Dois. Compete à Direção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou através de representantes devidamente constituídos
- b) Dirigir e coordenar as atividades da associação, com vista a realização completa dos seus objetivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- d) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes, bem como o que resulta do disposto nestes Estatutos;
- e) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-los, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano subsequente e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
- g) Regulamentar a tramitação dos processos disciplinares;
- h) Instaurar e instruir os processos disciplinares relativamente a Sócios ou a titulares dos órgãos sociais e propor fundamentadamente as correspondentes sanções;
- i) Conferir mandatos a sócios, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
- j) Elaborar o regulamento interno de funcionamento;
- k) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração repute necessária;
- l) Contratar as empreitadas e negociar todos os contratos necessários à prossecução do objeto da Associação;
- m) Administrar o património da Associação;
- n) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- o) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação.

Três. Compete ainda à Direção:

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Geral as linhas gerais da atuação da Associação;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de alteração dos Estatutos;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de dissolução e liquidação da Associação;



d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda conveniente.

Quatro. Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar a atividade da Direção, distribuindo atividades de entre os membros da Direção;
- b) Convocar e dirigir as respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- c) Representar a Direção em todos os casos em que expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
- d) Outorgar nos contratos deliberados pela Direção;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam delegados pela Direção.

Cinco. O Presidente poderá delegar ou subdelegar nos restantes elementos algumas das competências que lhe estão atribuídas ou lhe forem atribuídas, estabelecendo os limites e as condições dos poderes delegados.

Artigo 21º

Funcionamento

- Um. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros, e terão lugar, preferencialmente, uma vez em cada mês.
- Dois. A Direção só pode deliberar validamente desde que esteja presente o seu Presidente ou quem estatutariamente o substitua e presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.
- Três. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- Quatro. Em caso de empate o Presidente goza de voto de qualidade.
- Cinco. De cada reunião é lavrada uma ata, que depois de aprovada será assinada pelos participantes.

SECÇÃO QUATRO

Conselho Fiscal

Artigo 22º

Composição

- Um. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efetivo e um Vogal suplente.
- Dois. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
- Três. Sempre que um dos membros cesse funções, seja porque motivo for, será substituído pelo membro suplente e no caso deste não poder deverá ser nomeado um sócio seja ele



efetivo, honorário ou atleta maior de idade, de forma a que se mantenha a todo o tempo uma composição de 3 elementos.

Quatro. O disposto no número anterior, será válido enquanto se mantiverem no órgão diretivo a maioria dos membros eleitos em assembleia eleitoral.

Artigo 23º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção;
- c) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- e) Solicitar a Convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente e propor a introdução na respetiva ordem de trabalhos dos assuntos que entenda deverem ser apreciados;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 24º

Funcionamento

Um. O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir o parecer a que se refere a alínea b) do Artigo anterior.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO QUARTO

VINCULAÇÃO

Artigo 25º

Forma de Obrigação

Um. Para vincular a Associação é necessária a assinatura do Presidente da Direção e de pelo menos um dos outros elementos da Direção.



- Dois. A Associação vincula-se, ainda, com a assinatura do qualquer mandatário, devidamente constituído para o efeito e nos estritos termos do respetivo mandato.
- Três. A Direção pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

CAPÍTULO QUINTO REGIME FINANCEIRO

Artigo 26º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos sócios efetivos;
- b) As contribuições dos sócios, para além das quotas, tanto em numerário como em espécie;
- c) Os proveitos resultantes de quaisquer atividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- d) Juros e rendimentos de aplicações financeiras realizadas com o património social
- e) Subsídios e incentivos provenientes de fundos públicos e comunitários atribuídos a projetos a desenvolver pela Associação, a título individual ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- f) Quaisquer benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 27º

Quotas

- Um. A quota dos sócios é anual e será paga até ao dia 31 (trinta e um) de outubro da época a que respeitar, ou 30 (trinta) dias após a aceitação como sócio.
- Dois. Os sócios admitidos após dia 31 (trinta e um) de março pagarão de quota um duodécimo do valor fixado para o ano em curso, multiplicado pelo número de meses que decorrerão entre a data da referida deliberação e o mês de setembro seguinte.



Artigo 28º

Categorias de Colaboradores

Existem duas categorias de colaboradores na SHCM:

- Um. Colaboradores desportivos, composto pelos atletas, treinadores e monitores;
- Dois. Colaboradores não desportivos, composto pelos delegados, pais, encarregados de educação e acompanhantes.

CAPÍTULO SEXTO

DISSOLUÇÃO

Artigo 29º

Casos de Dissolução e Forma da Liquidação

A Associação extingue-se nos casos e termos previstos na lei, devendo a Assembleia Geral sob proposta da Direção, deliberar sobre o prazo e a forma de liquidação e sobre o destino dos bens, sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Responsabilidade

- Um. Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.
- Dois. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis perante a Associação pelos atos que praticarem no exercício das suas funções.

Artigo 31º

Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil.

Artigo 32º

Entrada em Vigor

Todas as disposições dos presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.